

Mineradoras farão "lobby" para aliviar carga tributária

1º NOV 1988

GAZETA

Secretarias podem fixar alíquotas do ICMS

por Maria Augusta Valla do Rio

por Cláudia Trevisan de São Paulo

Uma platéia formada por representantes de cerca de cem companhias mineradoras ouviu atentamente um conselho do professor de Direito Econômico da Universidade Mackenzie de São Paulo, Ives Gandra da Silva Martins: a maior ou menor incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas atividades do setor dependerá basicamente do "lobby" das empresas junto aos órgãos responsáveis pela fixação das alíquotas desse tributo, criado pela nova Constituição.

Durante um almoço promovido pelo Instituto Brasileiro de Mineração na última quarta-feira, ficou claro que a principal preocupação do setor em relação à nova ordem constitucional é o aumento da carga tributária.

Gandra Martins esclareceu que o Imposto Único sobre Minerais, (IUM), de competência federal, foi substituído pelo ICMS, de âmbito estadual. "O perfil do novo imposto ainda não está definido. Como suas alíquotas serão seletivas — como as do Imposto sobre Produtos Industrializados — as mineradoras devem trabalhar para receber um tratamento específico na nova legislação", afirmou o professor.

Segundo ele, o sistema tributário entrará em vigor somente no dia 5 de março do próximo ano, nos termos do artigo 34 das Disposições Transitórias. Até lá, com algumas exceções, vigora a estrutura atual. Assim, as mineradoras terão um prazo razoável para desenvolver seu "lobby".

As alíquotas do ICMS deverão ser definidas por lei complementar. Porém, o artigo 34, parágrafo 8º das Disposições Transitórias prevê que se no prazo de 60 dias, a contar da promulgação da Constituição, o ICMS não for regulamentado, caberá ao Conselho Nacional de Política Fazendária — Confaz, do qual participam os secretários da Fazenda de todos os estados — definir as alíquotas do tributo.

O jurista é bastante cético quanto à possibilidade de edição de uma lei complementar que detalhe o sistema tributário ainda neste ano e acredite que a definição imediata do ICMS caberá mesmo ao Confaz. Se até o dia 5 de março não for firmado um convênio no Confaz, serão aplicadas as alíquotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), previstas na Resolução nº 7/80 do Senado federal. Essas alíquotas são de 9%, 12% ou 17%, dependendo do caso.

Ele acredita que as empresas devem tentar manter a mesma carga tributária de IUM (que é em média de 1% sobre o valor da operação) quando forem definidos os percentuais do ICMS. Assim, a mudança teria um impacto neutro no setor.

Segundo Gandra Martins, a carga tributária total sobre as mineradoras aumentou consideravelmente com a nova Constituição. Além do ICMS, as companhias estarão sujeitas ao Imposto de Renda (IR) estadual, ao IR federal e ao Imposto sobre a

Adaptação à nova Carta

por Cláudia Trevisan de São Paulo

A Ferteco Mineração S.A., de capital alemão, julga-se totalmente adaptada aos novos preceitos constitucionais brasileiros. A informação é do assessor jurídico da empresa, Antonio Tavares. Segundo ele, a empresa não está à procura de sócios para enquadrar-se no dispositivo que determina que as mineradoras devem ser empresas brasileiras de capital nacional.

Um dos participantes do almoço promovido pelo Instituto Brasileiro de Mineração, Tavares também avalia que a palavra final sobre a contravérsia deverá ser dada pelo Poder Judiciário.

Uma das grandes preocupações da empresa é o aumento da carga tributária, afirmou Tavares. Segundo ele, "devem ser considerados também os encargos sociais, principalmente para quem trabalha em turnos contínuos de revezamento, como a Ferteco".

A saída que a empresa tem de adotar para enquadrar-se no limite de seis horas para esses turnos, previsto na Constituição, é continuar com a jornada de oito horas pagando duas horas extras, observou Tavares. Outras empresas, como a Companhia In-

dustrial Amazonense, estão reduzindo os turnos de oito para seis horas, segundo informação de seu diretor-superintendente, José Rufino Teixeira.

Os turnos de revezamento são utilizados por empresas que trabalham ininterruptamente. De acordo com o professor de Direito do Trabalho da Universidade de São Paulo, Amauri Mascaro Nascimento, neste sistema de trabalho o empregado não tem um horário fixo. "Normalmente ele vai revezando em períodos diferentes a cada semana. Assim, em uma semana trabalha pela manhã, na outra à tarde e na seguinte à noite. Essa troca também pode ser quinzenal", esclarece Mascaro Nascimento.

Segundo ele, a nova Constituição permite a realização de horas extras nos turnos de revezamento. Para tanto, é necessária a realização de um acordo de prorrogação com os empregados. No caso de serviços inadiáveis, o acordo não é exigido.

No caso da jornada de oito horas, o empregado tem direito a um intervalo de uma hora para o almoço, esclarece o professor. Ele acrescentou que, cumprindo o limite de seis horas, o trabalhador terá direito a um intervalo de quinze minutos.

Venda de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVCV), de competência dos municípios. Gandra Martins lembrou que o projeto de lei que reestrutura o IR de pessoas físicas e jurídicas, enviado recentemente pelo Executivo ao Congresso Nacional, ainda determina a tributação de 8% na distribuição de dividendos.

O ouro terá um tratamento diferenciado quando for definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial. Nestes casos, ele sujeita-se exclusivamente à incidência do IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro), nos termos do artigo 153, parágrafo 5º da nova Carta, informou Gandra Martins.

EXPORTAÇÕES E MULTINACIONAIS

O "lobby" das mineradoras também será fundamental para definir a carga tributária incidente sobre as exportações. Gandra Martins esclareceu que hoje o setor é isento. A nova Carta prevê a isenção do ICMS nas "operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar (artigo 155, Inciso X, alínea "a")". De acordo com o professor, "nenhuma lei definiu até hoje o que seja semi-elaborado". Ele entende que o setor deverá trabalhar para que a lista de produtos semi-elaborados a ser aprovada em lei complementar seja a mais restrita possível.

O ICMS e o IVCV, entre outros, poderão ser exigidos já em 1989. De acordo com Gandra Martins, no próximo exercício não será aplicado o princípio da anterioridade a esses tributos (artigo 34, parágrafo 6º das

Disposições Transitórias). O professor avalia que as empresas brasileiras de capital estrangeiro que operam no Brasil não precisarão se retirar do País ou associar-se ao capital nacional para adaptar-se à Constituição.

O parágrafo 1º do artigo 176 da nova Carta estabelece que a pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica só poderão ser efetuados "por brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional", mediante autorização ou concessão da União. O dispositivo ainda prevê que a lei estabelecerá "as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas". O artigo 44 das Disposições Transitórias concede um prazo de quatro anos para que as mineradoras em atividade no País adaptem-se ao artigo 176, parágrafo 1º.

"Adaptar não é fechar. As mineradoras de capital estrangeiro instaladas hoje no Brasil poderão continuar operando sem modificar sua estrutura. Elas têm o direito adquirido de permanecer no País", afirmou Gandra Martins. Segundo ele, a única condição especial que essas empresas deverão obedecer diz respeito às atividades desenvolvidas em faixa de fronteira e terras indígenas, que ainda será determinada em lei.

Ele não nega que o assunto é polêmico. Porém, em sua opinião, "a contravérsia será resolvida pelo Judiciário, que tem a atribuição de interpretar a legislação".

Gandra Martins admite que o texto constitucional impede a instalação de novas mineradoras de capital estrangeiro no País.

Os secretários estaduais de Fazenda poderão reunir-se para legislar provisoriamente, por meio de convênio entre si, sobre o novo Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), criado pela Constituição. Isso poderá ocorrer se não houver edição de lei complementar no prazo estabelecido, isto é, 5 de dezembro próximo. Esta é a conclusão do gerente da divisão de consultoria fiscal-financeira da Arthur Andersen, Joaquim Inácio Bruno Neto, ao analisar os novos tributos incluídos na Carta em vigor.

Inácio Neto adianta que, como 1988 é ano eleitoral e devido à proximidade do recesso parlamentar, "é provável que os secretários de Fazenda tenham de entrar em ação. Porém, estas normas só poderão vigorar cinco meses após a promulgação da nova Carta", disse o consultor.

Inácio Neto está-se referindo à data de 1º de março, quando todas as leis do sistema tributário entrarão em vigor. Até lá, qualquer punição e dúvidas com relação ao Fisco ficam pendentes.

O ICMS é um imposto criado a partir da fusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) com o imposto único sobre minerais, combustíveis e lubrificantes, que incidirá sobre a circulação de mercadorias, até mesmo energia elétrica. Nos serviços, o imposto recairá sobre os transportes intermunicipais e interestaduais. Por ser um tributo de competência estadual, ele não incide sobre exportação de produtos e serviços nem sobre a operação interestadual com petróleo, até mesmo lubrificantes e combustíveis dele derivados e energia elétrica.

O ICMS incidirá uma única vez sobre as operações com minerais, combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e energia elétrica.

O gerente de consultoria da Arthur Andersen disse que não há definição quanto à tabela de incidência do imposto. "A dúvida é saber se será idêntica à do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), pois não há critérios", disse Inácio Neto.

"Na tabela do IPI, para os princípios de seletividade existe classificação para todos os tipos de produtos, desde macaco vivo, que não é tributado, até cigarros, com tributação de 365%. Também não se conhece o critério a ser estabelecido para a classificação de uma tabela idêntica", disse o consultor da Arthur Andersen.

Recolhimento de imposto

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo informa que nesta terça-feira vence o prazo de pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) para os contribuintes sujeitos ao Regime de Apuração Mensal e enquadrados nos seguintes Códigos de Atividade Econômica (CAE): 40.570 a 40.643 (fato gerador agosto).

IVCV não depende de regulamentação

por Maria Augusta Valla do Rio

"O Imposto sobre a Venda de Combustíveis Líquidos e Gasosos do Varejo (IVCV) independe de regulamentação ou lei orgânica municipal. Basta que o Poder Executivo encaminhe à Câmara dos Vereadores projeto de lei sobre o assunto." A afirmação é do gerente de divisão de Consultoria Fiscal-Financeira da Arthur Andersen no Rio de Janeiro, Joaquim Inácio Bruno Neto.

O IVCV é um imposto de âmbito municipal previsto na nova Constituição. Ele incide sobre a venda de combustíveis líquidos e ga-

sosos nos postos de gasolina.

"Este novo tributo será a salvação dos municípios falidos ou à beira da falência, como é o caso do Rio de Janeiro, e trará a competitividade entre eles, uma vez que a alíquota máxima fixada é de 3%, cabendo a cada um determinar seu percentual dentro deste limite", afirmou Inácio Neto.

MEDIDAS PROVISÓRIAS

"Os contribuintes foram beneficiados com a troca de roupageio do extinto decreto-lei, ao ser criada em seu lugar a figura da medida provisória", anali-

sou o consultor da Arthur Andersen.

As medidas provisórias, ao ser encaminhadas pelo Executivo, possuem prazo de trinta dias para serem apreciadas pelo Congresso Nacional. Não sendo votadas neste prazo, elas serão rejeitadas. A rejeição outorga à data de edição do ato.

"A vantagem para o contribuinte está no curto prazo de apreciação do projeto. Além disso, em caso de a medida ser prejudicial ao contribuinte, ela é revogada imediatamente, acabando com a aprovação por decorso de prazo, que tanto afligia a população", disse o consultor.